



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Parecer nº 21709288/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Processo nº: 08270.014685/2021-36

Interessado: **GIOVANNI DI GIOVANNI**

Assunto: Justificativa de ausência de residente por ter passado mais de 2 anos fora do Brasil.

**PARECER**

1. Trata-se de defesa preliminar apresentada pelo estrangeiro **GIOVANNI DI GIOVANNI**, nacional da Itália, nascido em 25/09/1968, RNM V194821-1, o qual possui a condição migratória de RESIDENTE, com a finalidade de justificar as razões pelas quais permaneceu fora do país por mais de 02 (dois) anos, o que, em tese, pode ensejar a abertura de Processo de Perda de Autorização de Residência.

2. O estrangeiro em epígrafe é residente no Brasil, registrado em 30/01/1997, e teve o visto concedido com base no amparo legal 11 - ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ.

3. Na presente análise foi verificado no sistema Sistema de Trafego Internacional - STI que o estrangeiro saiu do Brasil na data de 12/07/2019, retornando em 20/12/2021, ultrapassado, assim, o prazo legal de dois anos ausente do território nacional, previsto no art. 135, III, do Dec. nº 9.199/20117.

4. Não obstante, a Portaria nº 18/2020 - DIREX/PF estabelece em seu art. 7º que *"O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020"*.

5. Assim, tomados os 892 dias de ausência do país, descontando-se 232 dias da suspensão estabelecida pela Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, temos um total de **660** dias de ausência válida, prazo este que não ultrapassa o prazo legal de 02 anos (**730** dias).

6. Diante do exposto, e em observância à legislação vigente, sugiro o ARQUIVAMENTO deste processo por falta de elementos que ensejam a perda da Autorização de Residência.

À consideração superior.

**Gilvanete Dantas de Azevedo**  
Agente de Polícia Federal  
Mat. 2407.718  
DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

**DESPACHO:**

- I - Acato os argumentos expostos no parecer supra, os quais adoto como fundamento para determinar o arquivamento do processo.
- II - Ao Cadastro/DELEMIG para cientificar o interessado da presente decisão, bem como a unidade notificante.
- III- Após, arquive-se.

**RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA**

Delegado de Polícia Federal

Chefe Substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE DANTAS DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 09/08/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/08/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24480197** e o código CRC **9489F384**.